

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 10/2024

CONSELHEIROS PRESENTES:

Apoio Técnico: Margarete				
Nome		ÓRGÃO/INS TITUIÇÃO	SEGMENTO	PRESENÇA
Titular	Maira Tavares de Oliveira			
Suplente	Claudia Camargo Saldanha	SEED	Gov	
Titular	Ivã José de Pádua			
Suplente	Noemi Nascimento Ansay	SETI	Gov	
Titular	Aline Jarschel de Oliveira			
Suplente	Débora de F. G. Waihrich	SESA	Gov	
Titular	Patrícia Veridiana Monteiro			
Suplente	Rosane Calgaro	ADFV	Visual	
Titular	Alexandre Salum de Oliveira			
Suplente	Vanessa Letícia Teilor	ADFP	Física	
Titular	Ângela Denise Henrique Cavalheiro			
Suplente	Andrea Cristina Santos	COL	TEA	

Apoio Técnico: Marilê Bravo

Coordenador: Patrícia Veridiana

Relator: Claudia e Maira

4.1 Retorno de pauta nº 2.4 de outubro de 2023 - “Relato - falta de acessibilidade nas calçadas com piso tátil em Banco.” Autos do Processo Administrativo 0046.23.164352-2 em resposta ao Ofício nº 098/2023 - COEDE/PR.

Histórico: Ofício 17/2023 - GPP “Em atenção ao Ofício nº 099/2023 – COEDE/PR, informamos que a instalação do piso tátil direcional, no acesso da Agência do Banco do Brasil, localizada na Av. Cândido de Abreu 554, está correta, pois o piso está orientando a pessoa com deficiência visual até a "faixa edificável", ou seja, a mureta do canteiro é utilizada como guia de balizamento para o deslocamento, que é perceptível com a bengala para efetuar o deslocamento de forma segura.

Conforme estabelecido na ABNT NBR 16.537/2016, item 7.3.2: Em áreas de circulação onde seja necessária a orientação do deslocamento da pessoa com deficiência visual deve haver sinalização tátil no piso, desde a origem até o destino, passando pelas áreas de interesse, de uso ou de serviços.

NOTA: Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo.

O mesmo acontece com os rebaixamentos das calçadas onde o piso direcional leva ao alinhamento predial que será utilizado como forma de balizamento. Conforme estabelecido na ABNT NBR 16.537/2016, item 7.8.3: Deve ser implantada sinalização tátil direcional transversalmente à calçada, marcando as áreas de travessia, conforme as Figuras 62, 63 e 66. Quando houver foco semafórico acionável por pedestre, a sinalização tátil direcional deve estar alinhada ao foco semafórico, conforme as Figuras 64 a 67.”

Parecer da Comissão: Responder ao ofício da Prefeitura Municipal de Curitiba informando que a comissão discorda da posição do Departamento de Programas e Projetos, uma vez que os pisos direcionais são para orientar a pessoa com deficiência visual, a qual não tem a obrigação de saber o local que devem percorrer, uma vez que está em um canteiro. Encaminhar ofício 017/2023 - GPP para juntar ao atendimento registrado no Sistema E-ProMP nº 0046.23.164204-5, acerca do encaminhamento do ofício nº 098/2023 - COEDE/PR.

Parecer do COEDE: (Conforme Plenária realizada no dia 09/10/2023) Responder ao ofício da Prefeitura Municipal de Curitiba informando que a comissão discorda da posição do Departamento de Programas e Projetos, uma vez que os pisos direcionais são para orientar a pessoa com deficiência visual, a qual não tem a obrigação de saber o local que devem percorrer, uma vez que está em um canteiro. Encaminhar ofício 017/2023 - GPP para juntar ao atendimento registrado no Sistema E-ProMP nº 0046.23.164204-5, acerca do encaminhamento do ofício nº 098/2023 - COEDE/PR. Encaminhar ofício ao CREA setor de acessibilidade.

Após a plenária a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA por meio do Ofício 2168/2023 – PJDDPcD solicitou a PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no prazo de 30 dias, manifestação pormenorizada com relação à suposta falta de acessibilidade nas calçadas em frente à Agência do Banco do Brasil, situada entre a Avenida Cândido de Abreu e a Rua Comendador Fontana, no Centro Cívico, nesta Capital.

A Secretaria Municipal de Curitiba retornou com o ofício da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA : O piso tátil direcional, da maneira que encontra-se instalado, está conduzindo o deficiente visual a um guia de balizamento (mureta do canteiro é utilizada como guia) sendo perceptível com a bengala longa, permitindo que o deficiente visual efetua o deslocamento de forma segura. Conforme estabelecido na ABNT NBR 16537/2016, item 7.3.2: Em áreas de circulação onde seja necessária a orientação do deslocamento da pessoa com deficiência visual deve haver sinalização tátil no piso, desde a origem até o destino, passando pelas áreas de interesse, de uso ou de serviços. NOTA: Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo. (Grifos nossos) O mesmo acontece com os rebaixamentos das calçadas onde piso direcional leva ao alinhamento predial que será utilizado como forma de balizamento. Conforme estabelecido na ABNT NBR 16537/2016, item 7.8.3: Deve ser implantada sinalização tátil direcional transversalmente à calçada, marcando as áreas de travessia, conforme as Figuras 62, 63 e 66. Quando houver foco semafórico acionável por pedestre, a sinalização tátil direcional deve estar alinhada ao foco semafórico, conforme as Figuras 64 a 67.

Sendo assim, o município entende que o piso tátil está instalado de forma correta.

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA respondeu ao COEDE : Em resposta à solicitação ministerial, o Município de Curitiba informou que foi instaurada ação fiscal para averiguar a correção de acessibilidade na área de calçada em frente à agência do Banco do Brasil, tendo sido constatada a correção da instalação do piso tátil direcional no local, consoante o apontado pela Arquiteta da Secretaria de Governo Municipal. Ainda, foi apresentado relatório de vistoria realizada na área de passeio público acompanhado de registros fotográficos do local (item 9).

Além do mais solicitou ao Setor de Auxílio Administrativo para que proceda à consulta ao CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência por meio da Análise técnica relativa ao conteúdo técnico e fotográfico encaminhado pelo Município de Curitiba, notadamente acerca do atendimento das normas técnicas de acessibilidade na área de passeio público situada em frente a agência do Banco do Brasil na Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, nesta Capital, e responder às solicitações abaixo.

2. Com a apresentação do referido material, seria suficiente para o atendimento das condições de acessibilidade no local?
3. Há necessidade de vistoria 'in loco' pelo Sr. Engenheiro?
4. Demais ponderações que o Ilustríssimo Engenheiro perito e equipe técnica considerem pertinentes em relação à documentação.

A engenharia respondeu:

É oportuno destacar as seguintes regras normativas pertinentes à acessibilidade: NBR 16537/2016 7.3.2 Em áreas de circulação onde seja necessária a orientação do deslocamento da pessoa com deficiência visual deve haver sinalização tátil no piso, desde a origem até o destino, passando pelas áreas de interesse, de uso ou de serviços. 7.3.3 O projeto da sinalização tátil direcional no piso deve:

- a) considerar todos os aspectos envolvidos no deslocamento de pessoas com deficiência visual, como fluxos de circulação de pessoas e pontos de interesse;
- b) seguir o fluxo das demais pessoas, evitando-se o cruzamento e o confronto de circulações;

c) evitar interferências com áreas de formação de filas, com pessoas sentadas em bancos e demais áreas de permanência de pessoas;

d) considerar a padronização de soluções e a utilização de relevos e contraste de luminância semelhantes para um mesmo edifício. As condições observadas junto ao acesso à agência bancária se demonstram ímpares, conforme demonstrado na foto 06 (fl. 73), pois existe um pequeno trecho, de aparentemente 5 m, em que é utilizada uma mureta como guia de balizamento, caracterizando uma interrupção no piso tátil em desconformidade com o item 7.3.2 da NBR 16537/2016. A necessidade de alterar a mudança de direção de caminhar para se balizar pela mureta quando da interrupção da sinalização piso tátil expõe o deficiente visual ao cruzamento e confronto de circulações, caracterizando-se uma desconformidade com o item 7.3.3 b) da NBR 16537/2016. Visto a retomada, junto ao portão, da utilização da faixa direcional como guia, considera-se importante garantir a continuidade da faixa da pista tátil desde o passeio até o portão do estabelecimento, ligando a origem ao destino de maneira direta.

2. Com a apresentação do material, será suficiente para o atendimento das condições de acessibilidade no local?

Resposta: Não foi identificada desconformidade normativa em relação às condições atuais da sinalização tátil no local, contudo, visto os apelos realizados pelo COEDE, considera-se como uma adaptação razoável, conforme definido no Art. 3º, VI da Lei 13.146/2015, a execução de pista tátil que garanta a continuidade do trajeto demonstrado na foto 06 (fl. 73), sem depender do meio-fio para balizamento.

3. Há necessidade de vistoria in loco pelo Sr. Engenheiro?

Resposta: Considerando a qualidade das imagens e o fato do relatório estar assinado por profissional legalmente habilitado, funcionário público, considera-se desnecessária a realização de inspeção 'in loco' por este corpo técnico antes da avaliação do posicionamento dos envolvidos diante do exposto no quesito 1.

4. Demais ponderações que o Ilustríssimo Engenheiro perito e equipe técnica considerem pertinentes em relação à documentação.

Resposta: Às condições atuais da sinalização tátil instalada em frente à Agência do Banco do Brasil, localizada na Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, apresentam

desconformidades às premissas da NBR 16537/2016, utilizando o meio-fio como guia de balizamento em parte do caminho de acesso à edificação. Visto pequeno trecho utilizando o recurso (em torno de 5 m) e o fato de existir faixa tátil descontinuada apenas neste ponto, no caminhar do passeio público à entrada da edificação, reitera-se a oportunidade de atendimento ao pleito cidadão (fi. 7) para superação de barreira, como uma adaptação razoável, a execução de pista tátil que ligue os dois pontos, sem depender da guia edificada para balizamento no trecho demonstrado na foto 06 (fi. 73).

As soluções a serem adotadas deverão estar amparadas no conjunto de parâmetros estabelecidos pela norma técnica e legislação pertinentes. Para acompanhamento técnico, considera-se importante a apresentação do posicionamento dos envolvidos e, caso atendida a solicitação, encaminhamento de material fotográfico em boa qualidade das adaptações realizadas.

A PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Representante: Conselho Estadual dos DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -

COEDE - PARANÁ Oficie-se ao Município de Curitiba, com o envio de cópia integral dos presentes autos, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações detalhadas sobre a existência ou não de Autuação/Ação Fiscal com relação às calçadas em frente à Agência do Banco do Brasil, situada entre a Avenida Cândido de Abreu e a Rua Comendador Fontana, no Centro Cívico, nesta Capital. Caso a resposta seja negativa, desde já, será instaurado o procedimento adequado no âmbito desta municipalidade, para a exigência de que proprietário (s) do local realize (em) as adequações de acessibilidade nas mencionadas calçadas, sendo informada a numeração da autuação a esta unidade ministerial.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizou PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELETRÔNICO N°. MPPR-0046.23.164352-2 ENCERRAMENTO COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADEQUADO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO solicitando informações detalhadas sobre a existência ou não de autuação/ação fiscal com relação às calçadas em frente à Agência do Banco do Brasil.

A Prefeitura de Curitiba respondeu com fotos e serviços realizados.

Pedras foram repostas no passeio, cumprindo a notificação 2368/2024;

Piso Tátil que estava encaminhando a mureta foi corrigido, cumprindo a notificação 2368/2024; Passeio, no geral, está nivelado e transitável, apenas com materiais diferentes (petit-pavet, concreto e pedras).

Por fim a PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA por meio do Inquérito Civil nº 0046.23.164352-2, respondeu ao COEDE: SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de averiguar as condições de acessibilidade nas calçadas em frente à Agência do Banco do Brasil, situada entre a Avenida Cândido de Abreu e a Rua Comendador Fontana, ambas no bairro Centro Cívico, nesta Capital.

Em análise aos autos, vislumbra-se que foi expedido ofício ao Município de Curitiba solicitando a adoção de providências no sentido das obras de acessibilidade no local em apreço serem realizadas em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, haja vista que houve retrocesso nas condições de superação de barreiras de acessibilidade e descumprimento às diretrizes normativas de acessibilidade, consoante o apontado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Por conseguinte, a Municipalidade apresentou resposta ao ofício ministerial, ocasião na qual informou que, em vistoria realizada em 06/08/2024, foi instaurado o Processo de Ação Fiscal n. 34-011506/2024, para atestar as condições de acessibilidade no local, com apresentação de laudo técnico circunstanciado emitido por profissional habilitado e registrado, com ART/RRT (mov. 27). Ademais, vislumbra-se que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE solicitou informações quanto ao andamento deste feito (mov. 30). Tendo em vista o informado, à Secretaria, determina-se:

I. Aguardem-se os autos por 30 (trinta) dias. Após, decorrido o prazo, oficie-se ao Município de Curitiba, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao andamento da ação fiscal n. 34-011506/2024, referente às calçadas em frente à Agência do Banco do Brasil, situada entre a Avenida Cândido de Abreu e a Rua Comendador Fontana, ambas no bairro Centro Cívico, nesta Capital.

II. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em resposta ao solicitado através do e-mail de mov. 30, para ciência quanto ao andamento deste Inquérito Civil. III. Após, retornem os autos conclusos para análise.

Parecer da Comissão: A comissão define que convidará os Conselheiros com deficiência visual para fazer a visita in loco, para após a emissão do parecer.

Parecer do COEDE: Aprovado - Mário Sérgio e Roberto Leite.

4.2 Retorno de pauta nº 2.5 de março 2024 - “Protocolo 21.569.734-7 e 21.713.881-7 - Servidora Pública informa Indeferimento de solicitação de fisioterapia de caráter contínuo e ininterrupto.” Autos do Processo Administrativo 0077.24.000380-4, em resposta ao Ofício nº 041/2024 - COEDE/PR.

Histórico: Protocolo 21.569.734-7 e 21.713.881-7 - Servidora Pública informa Indeferimento de solicitação de fisioterapia de caráter contínuo e ininterrupto.

Relato: Servidora com deficiência permanente. Protocolou pedido de horas para terapia, por vias institucionais, e este foi indeferido com justificativa "Obs.: esclarecer qual o tempo de duração da fisioterapia". Protocolou um pedido de reconsideração, explicando o caráter da deficiência permanente, com laudos e pedido médico, e este também foi indeferido. No pedido de reconsideração pediu para que orientem sobre qual seria o melhor caminho, mas esse pedido tampouco foi considerado e respondido. Solicita uma orientação de como prosseguir, entende que seu direito está cerceado, pois não pode ser penalizada por possuir uma deficiência permanente e não haver 'tempo de duração' da fisioterapia, “Gostaria de saber se seria somente por via Judicial/Ministério Público.” Com esse indeferimento ficará sem realizar as fisioterapia, tão necessária para o seu bem-estar, por isso, pretende agir de forma a tentar garantir o seu direito o quanto antes.

Parecer do COEDE de março 2024: Encaminhar a solicitação ao MP da Comarca de Santa Cruz de Monte Castelo e responder ao solicitante.

Retorno:- 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE LOANDA NOTÍCIA DE FATO Nº 0077.24.000380-4 Ciente das informações prestadas pela servidora que a dispensa foi concedida mas somente por 90 dias, tendo o pedido que ser renovado sucessivamente. Tendo em vista que a servidora informa que seu direito de pessoa com deficiência não

estaria sendo respeitado, pois teria que renovar o pedido a cada 9 dias, determino: a) encaminhe-se cópia da presente ao setor de Recursos Humanos da ADAPAR para que querendo prestem informações sobre a reclamação efetuada pela servidora. b) com a resposta, voltem para deliberação.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda encaminhou ofício para Diretor Administrativo-Financeiro da ADAPAR, para ciência e querendo, preste informações sobre a reclamação efetuada pela servidora GABRIELA MARIA BENETTI VASQUES, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADAPAR não cumpriu o prazo e a - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE LOANDA b) oficie-se novamente a Direção Administrativa da ADAPAR solicitando-se informações no tocante a reclamação efetuada pela servidora portadora de deficiência. Ou seja, se existe realmente a exigência do pedido ser renovado a cada 90 dias, visto que não se trata propriamente de licença médica posto que a servidora continuará trabalhando, mas sim, redução de jornada para frequentar seções de fisioterapia. c) com a resposta, voltem para deliberação.

Divisão de Perícia Médica : O sistema utilizado por esta Divisão de Perícia Médica para registro de licenças médicas, afastamento de função, concessão de horas entre outras previstas em lei dos Servidores Públicos do Governo do Estado do Paraná é paramentado para inserção com data de início e data fim do benefício. Caso haja necessidade de prorrogar qualquer benefício é necessário envio de documentação atualizada. Para prorrogação de horas o procedimento necessário para todos os servidores estatutários e cargo em comissão, é realizada de forma ONLINE, onde o servidor procede com o envio da documentação (no prazo legal: o envio deve ocorrer até 03 dias - contando do dia de emissão e não da hora de emissão), através do site: <https://www.administracao.pr.gov.br/SAS/Pagina/Pericias-Medicas>. A. Atestado Médico identificando o servidor, a indicação da terapia, o tempo necessário (nº de sessões), CID da patologia que gerou a necessidade da terapia devidamente identificado e assinado pelo Médico Assistente; OU b. Solicitação por Guia de Serviço identificando o servidor, constando o tempo necessário (nº de sessões), CID da patologia que gerou a necessidade da terapia, devidamente identificado e assinado pelo Médico Assistente; E c. Comprovante dos agendamentos identificando o servidor que poderá ser emitido pelo profissional prestador do serviço com a devida identificação e assinatura ou pela clínica com a devida identificação, nome, cargo e assinatura do emissor onde realiza as terapias,

constando os dias da semana e horários da realização das terapias; Nos casos de afastamento prolongado, ou para dirimir dúvidas, o servidor poderá ser convocado para realização de avaliação presencial. O servidor tem a prerrogativa de solicitar nos casos de indeferimento, reconsideração, conforme demonstrado na página como: PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO; Sendo necessário o envio regularmente de documentação atualizada para concessão de benefício.

A chefia do departamento de saúde do servidor Este DSS teve ciência do Despacho n.º 2057/2024 - SEAP/DSS/DPM - fls. 04/06 expedida pela Divisão de Perícia Médica, cabendo acrescentar que o fato da servidora ser PCD não concede a ela a redução de jornada de trabalho permanente, sendo obrigatória a renovação a cada período do término da concessão. Diante do exposto, submetemos o protocolado para as providências que se fizerem necessárias e posterior envio ao órgão/secretaria solicitante.

Por fim a 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE LOANDA Em suma, pelo relatório acostado é necessária a prorrogação das horas de forma online e através do site informado, com envio dos documentos solicitados e em caso de afastamento prolongado e dirimir dúvidas, o servidor poderá ser convocado para realização de avaliação presencial.

Assim, necessária comunicação de referidas informações ao COEDE/PR, bem como à servidora Gabriela Vasques para ciência e avaliar-se se é o caso desta comparecer à Divisão de Perícia Médica para avaliação presencial. No entanto, considerando que já ultrapassou o prazo máximo de resolução no âmbito da Notícia de Fato, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto de 001/2019-PGJ/CGMP, e tendo em vista que se trata de direito individual homogêneo de pessoa com deficiência, determino o encerramento da Notícia de Fato, com posterior instauração de Procedimento Administrativo para posteriores novas deliberações, nos termos do capítulo III, art. 8, inciso I do Ato Conjunto nº 0001/2019-PGJ/CGMP.

Parecer da Comissão: A comissão pede para dar ciência ao solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

4.3 Retorno de pauta nº 4.6 de setembro de 2024 - “Ofício nº 19/2024 da Defensoria Pública do Paraná, Notícia sobre a situação de pacientes asilares no Hospital Psiquiátrico Aduino Botelho” Relatório final da visita in-loco.

Histórico: No mês de janeiro de 2024 a Defensoria Pública do Paraná solicitou: Já havia conhecimento por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre a existência de pessoas com múltiplas deficiências, remanescentes da reforma psiquiátrica, no Aduino Botelho e sobre a situação fática dessas 8 pessoas? 2. Caso tenha havido conhecimento, quais foram as iniciativas tomadas por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência? Favor descrever o histórico e quais foram as instituições acionadas. 3. Por fim, caso a situação tenha sido até agora desconhecida, quais possíveis caminhos, indicações e orientações o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência aponta, a fim de que sejam dados os próximos passos frente a demanda complexa e de ampla relevância.

Parecer do COEDE da plenária de fevereiro: Encaminhar ofício para Ministério Público Endereçado ao CAOP da Pessoa com Deficiência aos cuidados da Dr^a Luciana Linero da comarca de Curitiba para providências. Em resposta à pergunta 1 da Defensoria Pública, o COEDE não tinha conhecimento até o envio desta solicitação. Para pergunta 3 Encaminhamos para o Ministério Público para as devidas providências e foi elaborada uma comissão com seguintes: Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes, Irajá de Brito Vaz, Roberto Conceição de Almeida Leite, Silberto Cardoso, Claudia Camargo Saldanha, Adriana Santos de Oliveira, Flavia Bandeira Cordeiro Portela-DPPR, Alessandra Barancelli - OAB, MP Pinhais, Renata Mareziuzek dos Santos - Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – SEDEF, Centro de apoio - Dra. Rosana. (criar um grupo de whats).

RELATO: No dia 28/08/2024 da comissão que realizou visita foi realizada a visita ao Hospital Aduino Botelho, guiada pela gerente de enfermagem, pelo diretor geral e pela assistente social, a visita foi acompanhada pelos Conselheiros do COEDE, Ministério Público de Pinhais, e a Defensoria Pública, para conhecer a estrutura da unidade exclusiva para pessoas com deficiência (PCD). O local acolhe 7 (sete) pessoas, sendo 3 masculino e 4 feminino, todas elas com deficiências múltiplas e acompanhadas por questões de saúde, sendo duas pessoas que possuem maior discernimento e autonomia,

no ofício encaminhado pela defensoria eram oito usuários, entretanto um usuário é falecido.

Estrutura Física: O local conta com duas alas de dormitórios, sendo uma ala feminina e uma ala masculina, com os leitos identificados, uma sala para fisioterapia, onde são realizadas atividades de bem-estar envolvendo arte e beleza e ambientes externos com ar livre. O hospital está em reforma, e contará com um ambiente mais adequado às demandas dos usuários com deficiência, visando à melhoria da infraestrutura, e permitindo a continuidade dos atendimentos a eles ofertados.

Direito à Saúde: Os pacientes são atendidos por uma equipe multidisciplinar, que está efetivamente atendendo às demandas de saúde, foi relatado que dois usuários possuem maior autonomia, porém participam das mesmas rotinas e atividades dos demais.

Foi mencionado pela equipe que os pacientes não recebem nenhum benefício socioassistencial e não participam de atividades culturais e de lazer.

Vínculos pessoais e com equipe multidisciplinar:

Foi informado que os pacientes apresentam um bom convívio entre eles e com os profissionais do hospital, mantém um bom vínculo social de atenção e cuidados, os profissionais mencionaram que houve tentativas de aproximação com as famílias dos pacientes por meio de busca ativa, mas não foram bem-sucedidas, resultando na ausência de qualquer vínculo familiar ativo.

Parecer da Comissão: Diante da visita e das reuniões que aconteceram, será respondido o ofício à Defensoria Pública conforme o relatório emitido pela comissão.

Parecer do COEDE: Aprovado.

4.4 Retorno de pauta nº 4.7 de agosto de 2024 - “4.7 E-mail de duas mães de alunos com deficiência (TEA) do município de Telêmaco Borba, solicitando orientação referente ao professor de apoio.” Ofício nº 156/2024 - Secretaria de Educação em resposta ao ofício nº 116/2024 - COEDE/PR.

Histórico: Trata-se de um retorno de pauta.” Gostaria esclarecer algumas dúvidas e que me orientassem como proceder. Ontem, retiraram o professor de apoio do meu filho autista e de outra colega dele, (pois dividiam o mesmo professor) por questões contratuais de trabalho desse professor. Até aí eu compreendi perfeitamente, mesmo não concordando devido a todo impacto negativo que isso irá trazer para eles pois estavam adaptados e evoluindo muito bem com esse professor. Então, eu e a mãe da colega do meu filho fomos até a secretaria de educação para saber como ficará a situação do meu filho e da colega, se irão providenciar outro profissional e eles me informaram que, devido ao quadro de professores de apoio ser menor ao número de crianças que têm indicação médica para o apoio, eles estão avaliando a necessidade de cada criança e que irão tirar o apoio de outra que "necessita menos" para colocar para meu filho e para a colega dele. Compreendo que é ano eleitoral e eles não podem ampliar o quadro com a contratação de novos professores, mas com base em qual lei eles têm essa autonomia para avaliar isoladamente que a criança não precisa de apoio e retirar o profissional, visto que, até onde eu sei, é o médico que, com base em pareceres de vários profissionais que estejam acompanhando a criança, que avalia se a precisa ou não precisa mais de apoio? Após, procurei o Ministério Público e eles me disseram que não é atribuição deles essa questão, que eu deveria entrar em contato com a 3º Promotoria de Justiça do meu município, porém eles não me retornaram até o momento. E uma última dúvida é, se eles fazem a matrícula/rematricula no final de cada ano e no início de cada ano letivo, eles já tem a quantidade de autistas matriculados na rede, por que não contrataram os profissionais necessários em tempo hábil?”

RETORNO: Ofício nº 156/2024 - “Em resposta a solicitação feita pelo respectivo Conselho, respeitosamente salientamos que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Telêmaco Borba, apresenta um aumento significativo no número de atendimento às crianças/estudantes com diagnósticos, entre eles o Transtorno do Espectro Autista - TEA, diante disso, não tem medido esforços para um atendimento educacional adequado e de qualidade para todos. Com relação aos questionamentos apresentados pelas responsáveis dos estudantes supracitados, ressaltamos que sempre houve o atendimento adequado com professora regente e profissionais para apoio escolar, que a equipe pedagógica da instituição recebe orientações, assim como os professores de forma geral são oportunizados com formações específicas para o atendimento às crianças/estudantes público alvo da Educação Especial. É importante também ressaltar, que nos casos específicos mencionados, até o momento, não ocorreram registros apresentados a essa secretaria, que

evidenciem atendimento inadequado aos estudantes. Ressaltamos que houve a necessidade de reorganização com relação ao professor de apoio, em decorrência de organizações administrativas, mas que, no entanto, as crianças/estudantes permaneceram assistidos e receberam o suporte necessário no processo de escolarização e, concomitantemente, receberam uma nova professora de apoio, a qual não foi remanejada do atendimento de outra criança/estudante e contribuindo de forma cuidadosa para o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças/adolescentes. Destacamos, também, que as informações compartilhadas aos responsáveis da criança/estudante quanto ao professor de apoio, não está relacionada a um questionamento sobre a indicação clínica para este ou outros atendimentos, mas no entanto, entendemos que a avaliação deve ser uma parceria, que envolve atendimento clínico e educacional, tendo em vista que a criança/estudante permanece por uma carga horária que permite aos profissionais da educação compreenderem e avaliarem suas habilidades e necessidades, reconhecemos, portanto, que estes profissionais também devem ter propriedade para essa indicação e para o redirecionamento do processo de escolarização. Na oportunidade ressaltamos que o Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado - CEMAE/SME conta com uma equipe multiprofissional, com profissionais habilitados para identificar as necessidades e habilidades das crianças/estudantes, busca orientar e dar suporte para organização nas instituições de ensino, todavia essa Secretaria de Educação tem buscado melhores resultados e apresenta número significativos de crianças/estudantes assistidos com profissionais de apoio que foram avaliados e que no momento apresentam necessidades educacionais.

Com relação a previsão de atendimentos, conforme questionado pelas mães, informamos que estamos vinculados a um Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), que contém todos os registros de matrículas e documentos apresentados pelos responsáveis legais, dessa forma, o que foi previsto foi atendido com maior agilidade possível. Desse modo, é possível afirmar que há uma previsão dos atendimentos, entretanto, conforme descrito anteriormente há uma crescente significativa ao que se refere ao número de crianças/estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Consideramos que há discussões relevantes quanto à previsibilidade desse atendimento e por isso, a rede de ensino do município de Telêmaco Borba tem buscado diligentemente avançar em estudos e estratégias para o aperfeiçoamento desse atendimento.

Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba à solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado. Confirmar com a Família as informações.

4.5 Ofício nº 1650/2024 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PJDDPcD, referente a negativas de credencial para utilização de vagas de estacionamentos para pessoas com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA. (pedido de vista plenária de setembro, pauta 4.10)

Histórico: “Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de situação trazida a conhecimento desta Promotoria de Justiça pelo Assessor Jurídico-Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), considerando que a Promotoria de Justiça de Maringá/PR expediu Recomendação Administrativa para o respectivo Município, para que este deixasse de exigir a comprovação de limitação física ou motora por laudo médico às pessoas diagnosticadas com TEA, oportunidade na qual pleiteou o seguinte: “PROMOVA a competente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA e caso descumprida, ingresse com a ação judicial competente a fim de garantir e assegurar que o CARTÃO CREDENCIAL para uso das vagas destinadas às pessoas com deficiência, por parte das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA”. Consoante às informações que instruem os autos, não se verifica hipótese de atuação ministerial no caso, tendo em vista que Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, em feitos que tramitaram anteriormente nesta Unidade Ministerial, elucidou que laudos médicos que não atestem comprometimento de mobilidade ensejarão negativa da emissão da credencial de estacionamento, tendo em vista a Resolução 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN, a qual indica que a credencial é destinada às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, conforme arts. 3, inciso II, 7º, 12 e 13, incisos I e II.

Ademais, a Lei 13.146/2015, em seu artigo 47, determina que “em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.”

Assim sendo, vislumbra-se que a emissão do documento, conforme apontado na Lei 13.146/2015 e na Resolução 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, é reservada às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, garantindo acessibilidade nos espaços públicos e privados, dependendo da apresentação de laudo médico que ateste comprometimento de mobilidade, não cabendo a concessão do documento para pessoas com deficiência que não apresentem quadro de mobilidade reduzida.

Deste modo, resta clarificado que as pessoas com deficiência, dentre elas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as quais são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, poderão ter concedida credencial para utilização de vagas de estacionamento para pessoa com deficiência, desde que apresentem laudo médico que ateste comprometimento de mobilidade. Cabe salientar, ainda, que esta Unidade Ministerial possui autonomia funcional e não entende cabível a expedição de Recomendação Administrativa quanto à demanda, uma vez que a matéria é regulada em Lei Federal e que o Ministério Público do Estado do Paraná não é órgão legislativo, não possuindo atribuição para criar, ordenar ou alterar as leis vigentes, sendo órgão meramente fiscalizador.

Tendo em vista o acima exposto, bem como que a concessão de credencial para utilização de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência que não possuam comprometimento de mobilidade dependerá de alteração da legislação vigente, à Secretaria, determina-se: I. Oficie-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com cópia integral do presente feito, para conhecimento da situação trazida pelo Assessor Jurídico-Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) acerca de negativas administrativas do Município de Curitiba em conceder credencial para utilização de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência que não possuem comprometimento de mobilidade, notadamente pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

II. Após, retornem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

Parecer da Comissão da reunião de setembro de 2024: A Comissão solicita pedido de vistas para análise das legislações vigentes (retorno de pauta para plenária de outubro).

PARECER DA COMISSÃO: A comissão encaminha para discussão da Plenária, para ciência no contido na legislação atual e sugere a apresentação de um projeto de lei que altere esse dispositivo “de mobilidade reduzida” para “Pessoa com Deficiência”.

PARECER DO COEDE: Aprovado.

4.6 Ofício nº 19/2024 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel - CMDDP - Acesso à tecnologia assistiva e serviços de tradutores e intérpretes de Libras nos atendimentos da 7ª Ciretran/Cascavel.

Histórico: O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel – CMDPD, encaminha resposta à sua solicitação do Ofício no 884/2024 - PA no MPPR- 0030.22.003752-4, no qual foi solicitado quanto a demanda de acesso à tecnologia assistiva e serviços de tradutores e intérpretes de Libras nos atendimentos da 7ª Ciretran/Cascavel. Informamos que este conselho, através de seu Presidente, representante da APPIS e assessoria jurídica da Surdovel, realizou visita ao Ciretran na data de 23 de agosto de 2024. Fomos atendidos pelo chefe da Unidade e servidores responsáveis pela aplicação dos cursos de reciclagem. Segundo consta, nos processos de aquisição de nova Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o candidato procura inicialmente uma Auto Escola, que fará os agendamentos para avaliação médica. Segundo consta, neste momento não há opção para indicar que o candidato é surdo ou que têm algum tipo de deficiência e assim necessitará de alguma adaptação no atendimento. Desta forma, o mesmo chega para a avaliação psicotécnica e médica sem a disponibilização do profissional intérprete. Ainda, que os exames médicos ficam sob a responsabilidade das clínicas credenciadas ao Detran e que a presença de intérprete nesses momentos é de responsabilidade da clínica. Em relação às provas teóricas, que são aplicadas pela unidade do Ciretran, segundo foi informado, as mesmas estão prontas no sistema e contam com a opção de abrir a janela de intérprete. Contudo, as orientações apresentadas no momento da aplicação não contam com intérprete presente. Para o curso presencial de reciclagem, foi informado que o Detran envia um servidor itinerante de Curitiba. Não há confirmação se conta com a devida formação como profissional intérprete. A falta do profissional com formação adequada para executar e atender essas demandas gera ruído e falhas na comunicação, consequentemente prejuízo na avaliação do candidato surdo para nova CNH, renovação e reciclagem. Segundo consta, as contratações via licitação, que outrora aconteciam, eram realizadas pelo Detran em sua sede em Curitiba. Na reunião do mês de agosto/2024 do CMDPD, a assessoria jurídica e o

presidente da Surdovel, relataram que, em muitos casos, os surdos precisam pagar ao intérprete a parte ou levar alguém da família para acompanhar nos processos da habilitação e renovação da CNH. Na tentativa da construção de uma solução para o problema o mais rápido possível, o CMDPD deliberou o encaminhamento da demanda para o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - COEDE, considerando que o Detran é de âmbito estadual. Reiteramos que o canal de comunicação deste Conselho se dá via e-mail: appiscascavel@gmail.com, da Assessoria de Políticas Públicas e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS.

Parecer da Comissão: A comissão delibera juntar todos os documentos oriundos do Detran para o Ministério Público e encaminhar para a Comissão de Levantamento dos Servidores nos locais de trabalho PCD, a proposição de um anteprojeto lei para criação de Cargo e Vaga de TILS para o quadro próprio do poder executivo.

Parecer do COEDE: Juntar todos os documentos oriundos do Detran para o Ministério Público. Encaminhar ofício ao DETRAN para cobrar providências sobre violações de direitos. Agendar reunião presencial com o DETRAN - CPCD e COEDE - GT.

4.7 E-mail: Solicitação pendente de aparelho auditivo.

Histórico: A usuária da Unidade Básica de Saúde de Colombo solicitou um aparelho auditivo a três anos e até agora ela não conseguiu. No mês de abril do ano de 2023 a usuária teve uma informação do Centro de Reabilitação que ela estava contemplada e que até o final do ano ela receberia o aparelho. Entretanto, até o momento ela não recebeu.

Parecer da Comissão: A comissão define fazer o encaminhamento para SESA para a ciência e providência.

Parecer do COEDE: Aprovado.